

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: trg788ms SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2026 Projeto de lei nº 109/2026 Protocolo nº 964/2026 Processo nº 326/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Acidente Vascular Cerebral (AVC) e reconhece, no Estado de Mato Grosso, símbolo de identificação para pessoas acometidas por AVC.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a **Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Acidente Vascular Cerebral (AVC)**, com a finalidade de **facilitar a identificação e assegurar o exercício de direitos e garantias** previstos na legislação aplicável às pessoas acometidas por AVC.

§ 1º Regulamento do Poder Executivo disporá sobre o **conteúdo, a validade, o procedimento de emissão e os meios comprobatórios** da condição de saúde necessários à expedição da carteira.

§ 2º A apresentação da carteira de que trata o caput **não dispensa** a apresentação de **documento oficial de identificação** nem de **documento que ateste a condição de saúde**, quando exigido por autoridade competente.

Art. 2º Fica reconhecido, no Estado de Mato Grosso, o **cordão de fita azul com desenhos de estrelas** como **símbolo de identificação** de pessoas acometidas por AVC.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput é **facultativo**, e sua ausência **não prejudica** o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º O uso do símbolo de que trata o caput **não dispensa** a apresentação de **documento oficial de identificação** nem de **documento que ateste a condição de saúde**, quando exigido por autoridade competente.

§ 3º O Poder Executivo promoverá **ações de conscientização** sobre o uso do cordão de que trata o caput e divulgará informações acerca das **necessidades específicas de atendimento** das pessoas acometidas por AVC.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, **Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Acidente Vascular Cerebral (AVC)** e reconhecer **símbolo estadual de identificação** (cordão azul com estrelas), como instrumentos de **facilitação do atendimento**, **redução de barreiras** e **promoção de acolhimento** às pessoas que convivem com sequelas neurológicas, motoras, cognitivas e/ou de comunicação decorrentes do AVC.

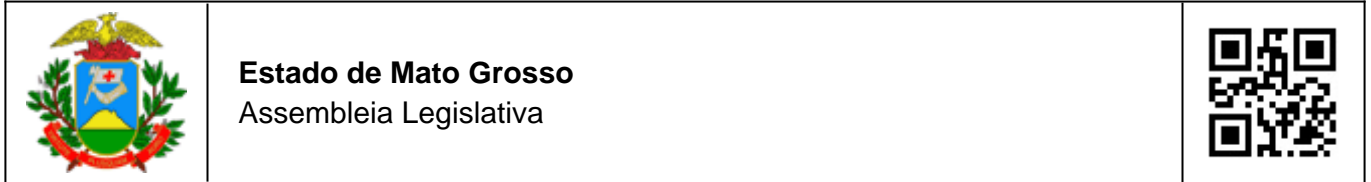
Trata-se de condição de saúde de **altíssimo impacto epidemiológico e social**. Segundo a Organização Mundial da Saúde, em 2021 o AVC figurou entre as principais causas globais de morte e incapacidade, com **milhões de casos** e manutenção de elevada carga em anos de vida ajustados por incapacidade, além de persistir o dado de que **1 em cada 4 adultos** pode experimentar AVC ao longo da vida. No Brasil, informações do Ministério da Saúde apontam que, em **2022**, o AVC foi a **principal causa de morte**, estimando-se **11 óbitos por hora**, e registrando-se **56.320 mortes por AVC apenas no primeiro semestre** daquele ano, números que evidenciam a magnitude do problema e seus reflexos para famílias, rede assistencial e políticas públicas.

Além da elevada mortalidade, as sequelas pós-AVC frequentemente impõem limitações que podem não ser imediatamente perceptíveis a terceiros, especialmente em ambientes de circulação pública e de prestação de serviços. Nesses contextos, instrumentos de identificação **simples, padronizados e facultativos** favorecem a atuação de atendentes, equipes de saúde e agentes públicos, permitindo resposta mais adequada às necessidades específicas da pessoa acometida, inclusive em situações de urgência. Cumpre registrar, ainda, que o Ministério da Saúde destaca a relevância da **rapidez no atendimento** ao AVC para redução de sequelas e melhora do prognóstico, reforçando a utilidade de medidas que contribuam para o reconhecimento e encaminhamento oportuno.

No plano local, registra-se que o Município de Cuiabá já avançou sobre o tema ao editar a **Lei Ordinária nº 7.364/2025**, que “**institui o uso do Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de Cuiabá/MT**”, demonstrando a **aderência social** e a pertinência da política de identificação por cordão no território mato-grossense. Assim, a proposição estadual busca **harmonizar e ampliar** a iniciativa, conferindo **uniformidade** e **alcance estadual** ao reconhecimento do símbolo e à emissão de carteira, de modo a evitar assimetrias entre municípios e a assegurar que cidadãos mato-grossenses tenham o mesmo padrão de identificação e acolhimento em todo o Estado.

A matéria insere-se no campo da **proteção e promoção da saúde**, no âmbito da competência legislativa concorrente, e adota solução de **baixa complexidade**, ao remeter aspectos operacionais à regulamentação do Poder Executivo, preservando a viabilidade administrativa. Ademais, o uso do cordão é **facultativo**, e a carteira não substitui documentos oficiais, mas atua como mecanismo de **facilitação** do atendimento e de **comunicação social**, especialmente para pessoas com limitações decorrentes do evento cerebrovascular.

Diante do exposto, pela relevância pública da medida, pela convergência com iniciativas locais já



vigentes (como a Lei de Cuiabá) e pela contribuição concreta para **acolhimento, acessibilidade e segurança** das pessoas acometidas por AVC, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bibliografia / Referências

1. **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS).** *Stroke*. Newsroom – Fact sheet. Atualizado em 19 dez. 2025. Acesso em: 19 fev. 2026.
2. **BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde (BVSMS).** 29/10 – *Dia Mundial do AVC (Acidente Vascular Cerebral)*. Acesso em: 19 fev. 2026.
3. **GUIABÁ (MT). Câmara Municipal de Cuiabá.** *Lei Ordinária nº 7.364, de 02 de outubro de 2025*. Institui o uso do “Cordão AVC Estrela” para identificação de pessoas acometidas por AVC, no âmbito do Município de Cuiabá/MT. Acesso em: 19 fev. 2026.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2026

Dr. João
Deputado Estadual